

A orientação administrativa do Estado Novo

CÔNSUL M. PIO CORRÊA JR.

Já se torna patente, mesmo aos olhares mais prevenidos, a sinceridade com que agiu o Governo Federal ao remodelar, em 10 de novembro último, a estrutura política da Nação. Numerosos atos transportaram para o terreno da realidade aquilo que os inimigos do regime a princípio taxavam, ou de falazes promessas, ou de utópicos devaneios. Concretizam-se, em medidas salutares que se estendem a todos os campos da atividade nacional, as diretrizes traçadas na Carta outorgada.

Em nenhum setor, talvez, serão tão flagrantes quanto no administrativo os novos critérios que presidem à ação do Governo da República. Desde 1930, constituira uma das principais preocupações d'êste último a reforma profunda de nossos Serviços Públicos, até então prejudicados pela mais absoluta falta de homogeneidade em sua organização e, além disso, ressentindo-se dos efeitos funestos do mais condenável nepotismo, consequência natural do regime político então vigente.

Não se faziam com efeito as nomeações, desde os cargos mais humildes até as maiores eminências administrativas, pelo critério de competência, mas sim pelo de interesses pessoais que conseguissem os candidatos mobilizar a seu favor, critério êsse que presidia igualmente às promoções, significativamente feitas aos *dois terços* por... merecimento. Claro está que tal regime extinguiu de modo absoluto o estímulo entre os funcionários, ao mesmo tempo que favorecia a

formação de quadros incompetentes, dominados por incurável apatia profissional, apenas porfiando em obter proteções políticas ou pessoais: daí originou-se o conceito popular da burocracia tãcanha, ineficiente, inútil sorvedouro dos dinheiros públicos.

Durante o Governo Provisório, e posteriormente sob o regime constitucional, foram envidados esforços no sentido de reorganizar e moralizar os serviços públicos, esforços êsses que culminaram com a promulgação da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, a qual veio operar a redistribuição do funcionalismo federal por novos quadros, obedecendo-se sempre que possível ao sistema de carreiras, e assegurada a qualidade dos quadros pelo provimento dos cargos iniciais por meio de concurso.

Pela mesma Lei foi creado o Conselho Federal do Serviço Público Civil, organismo técnico em assuntos administrativos, cuja atividade assinalou-se por numerosas medidas benéficas para a nossa Administração, entre as quais relevam o Regulamento de Promoções, o Regulamento dos Serviços de Pessoal, o Estatuto dos Extranumerários e o Estatuto dos Funcionários (êste último em via de elaboração), o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e inúmeras outras, que seria fastidioso enumerar.

Tais medidas não constituem esforços desconexos e heterogêneos: harmonizam-se num grandioso plano de reorganização administrativa, manifestações diversas que são do mesmo espírito de

reforma racional, que é o próprio espírito da Constituição de 10 de novembro. De idêntica forma, os postulados básicos desta devem aplicar-se à Administração, particularmente no que toca ao desempenho dos cargos públicos.

Sob o regime que em 10 de novembro último nasceu das aspirações unânimes da Nação — aspirações à tranquilidade dentro da ordem, ao trabalho construtivo dentro da paz, à continuidade na orientação segura do progresso do País — mais desembaraçadamente poderá o Governo Federal continuar a sua obra de reforma administrativa, de acôrdo com as diretrizes mestras que doravante darão rumos às atividades nacionais.

De acôrdo com o espírito do Estado Novo, confundem-se os conceitos de *Governo* e de *Administração*, acha-se abolido o antigo dualismo, em que a Administração, que outra coisa não é senão o conjunto de órgãos que permitem ao Poder Político o exercício material da função governativa, se achava isolada funcionalmente dos Poderes Públicos, separados os cargos de carreira dos cargos eletivos sem possibilidade de útil cooperação entre os respectivos titulares. Hoje, o Governo da República pretende exercer efetivamente suas funções administrativas, e não mais delegar poderes a intermediários indicados pelo critério de prestígio pessoal.

Estendendo-se, de mais a mais, as atribuições do Governo à orientação e alta direção de numerosas atividades até aqui abandonadas à iniciativa particular, claro está que essas funções administrativas vão passar a revestir-se de excepcional importância, influenciando sobre a vida nacional em todas as suas manifestações principais. Daí a necessidade de uma Administração altamente eficiente, capaz de arcar satisfatoriamente com os complexos encargos que serão os seus.

Já não é mais o tempo em que se consideravam os cargos administrativos *uma ociosidade remunerada*, em que o seu desempenho se achava ao alcance de todos indistintamente. Hoje em dia, o exercício de quasi todas as funções ditas "burocráticas" exige um preparo técnico seguro, bem como grande cópia de conhecimentos especializados. Daí a necessidade de serem providos os cargos iniciais por meio de concurso, e a de ser ministrado aos funcionários, após a sua ad-

missão, ensino especializado. Daí também a necessidade de serem os altos cargos preenchidos por funcionários de comprovada competência e mérito objetivamente computado.

Eis porque vêm se multiplicando entre nós os *organismos técnicos*, funcionando com pessoal altamente especializado e destinados a preencher as necessidades de tal ou qual setor da economia nacional. Por *administrar* entende-se *gerir* os interesses da Nação; e eis o verdadeiro sentido do velho dogma republicano da Nação *representada* pelos seus governantes. E' a gestão dos negócios públicos que constitue a verdadeira finalidade da função governamental: verdade simplíssima e, no entanto, por largo tempo obscurecida e voluntariamente ignorada, enquanto o país se debateu em contínuos conflitos de ambições, cuja história é a história do nosso primeiro período constitucional.

O novo regime vem portanto elevar a dignidade da administração pública; quando por largo tempo constituiu ela, ou um depósito dos que se sentiam incapazes de afrontar a luta pela existência em outras profissões, ou um manancial de cargos remunerativos com os quais recompensar amigos ou acenar a adversários — hoje encontra-se ela reconhecida como o verdadeiro instrumento do exercício do Poder, dotada dos meios de ação de que carecia, e beneficiada pela segurança que foi dada aos seus funcionários de que só a mais estrita justiça presidirá à apreciação de seus méritos.

Quando, ontem ainda, a expressão "funcionário público" era quasi pejorativa, era sinônimo de mediocre, de incapaz, de parasita, hoje o título de "servidor do Estado" torna-se um seguro penhor de capacidade técnica, do exercício de uma função útil à comunidade, de apreciação do homem a seu justo valor e de respeito à sua dignidade, tanto tempo humilhada por um sistema que nenhuma garantia de justiça lhe oferecia.

Fiel aos sagrados princípios republicanos, que formaram a consciência cívica de nossos maiores e, para todo o sempre, se refletirão na índole de nossa gente, o Estado Novo não reconhece distinções de classe nem separações de casta. Todos os que servem a Nação, desde os mais humildes até os mais eminentes, são dignos de consideração, justiça e amparo, como instrumentos que são da grandeza e prosperidade nacionais. O Governo Federal não mediu esforços,

não somente para garanti-los em sua vida funcional, como ainda para assegurar o seu bem-estar particular. De uma e outra preocupação são testemunhos, respectivamente, o criteriosíssimo Regulamento de Promoções, recentemente promulgado, e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, destinado a atender às necessidades da vida social do funcionário em todos os aspectos desta.

E', portanto, com segurança que se pode

predizer, que em breve poderá o Brasil orgulhar-se de possuir uma das mais adiantadas legislações administrativas do mundo, a par de uma perfeita organização técnica dos Serviços Públicos, passando êstes a constituir um aparelho de coordenação das várias atividades nacionais e de orientação das mesmas no sentido das diretrizes estabelecidas na Constituição vigente, e de acôrdo com os objetivos da mesma, quais sejam a tranquilidade, o progresso e a grandeza do Brasil.